

ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC.

Termo de Referência 246/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
246/2026	121101-ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV. EDUC.	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	09/09/2026 19:33 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	324/2026	SEI nº 264.00000078 /2026-52

1. OBJETO - SEGURO DIRECTORS & OFFICERS D&O

1.1. Contratação de empresa especializada em emissão de apólice de seguro, na modalidade de Responsabilidade Civil de Diretores, Conselheiros e demais Gestores (Directors e Officers - D&O) da FUDANÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - FPA para cobertura securitária de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções ou cargos;

1.2. A participação neste procedimento licitatório para a contratação deste objeto e na execução contratual é **restrita as seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a funcionar no País**, sendo vedada a atuação de corretores individuais ou corretoras de seguro, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.

1.3. **DEFINIÇÕES PARA FINS DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO D&O**

1.3.1. APÓLICE: Documento através do qual a Seguradora formalizará a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições básicas estabelecidas neste Termo de Referência;

1.3.2. ATO DANOSO: Trata-se de qualquer ato praticado com abuso de poder, negligência, erro, através de declaração falsa ou enganosa, omissão, violação de dever, violação do estatuto, ou outro ato praticado, tentado ou alegadamente praticado pelos Conselheiros, Diretores e demais Gestores, no exercício das funções inerentes ao seu cargo,

bem como quaisquer demandas contra essas pessoas, feita exclusivamente em razão de sua condição de Conselheiro, Diretor e Gestor da FPA;

1.3.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA: Mundial, Jurisdição Brasileira;

1.3.4. AVISO DE RECLAMAÇÃO: É a comunicação específica de uma reclamação que a FPA é obrigada a realizar à Seguradora, cuja finalidade é dar conhecimento imediato sobre a ocorrência de sinistro visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos;

1.3.5 BENEFICIÁRIO: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato;

1.3.6. BOA FÉ: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre a Segurada e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro;

1.3.7. CONSELHEIROS E DIRETORES: É qualquer pessoa física, devidamente nomeada ou eleita, no exercício de sua cargo de Conselheiro Curador ou Diretor Executivo da FPA, estando em pleno exercício no presente, no passado ou no futuro, que de tal modo comprometa a FPA com suas decisões ou atos. Caso tal nomeação deve ser previamente aprovada ou autorizada, referida aprovação ou autorização deverá ter sido emitida anteriormente à ocorrência do ato danoso;

1.3.8. DANO MORAL: É todo aquele dano que traz como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e a imagem, sem a necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

1.3.9. DEMAIS GESTORES: são pessoas físicas, mesmo que contratadas por meio de Pessoa Jurídica, que possuam procuração ou qualquer outra disposição estatutária que confira poderes de tomada de decisão em nome da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a qual é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos;

1.3.10. FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor definido no contrato de seguro, representando a participação da segurada nos prejuízos consequentes da cada sinistro, conforme descrito abaixo:

1.3.10.1. Cobertura A - Pagamento ao Administrador: **R\$ 0,00 (zero);**

1.3.10.2. Cobertura B - Reembolso a Fundação Padre Anchieta: **R\$ 0,00 (zero);**

1.3.11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: O limite de garantia de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões)** relativo a responsabilidade da Seguradora por todas as perdas e danos relacionadas às reclamações realizadas contra quaisquer dos segurados, para todas as garantias estabelecidas e amparadas pela apólice de seguro;

1.3.12. MODALIDADE: Responsabilidade Civil de Diretores, Conselheiros e Demais Gestores;

1.3.13. NOTIFICAÇÃO: É o ato por meio do qual a Segurada (FPA) comunicará à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias que podem dar origem a reclamações futuras amparadas no seguro;

1.3.14. PRAZO CONTRATUAL: 1 (um) ano;

1.3.15. PRAZO COMPLEMENTAR: 3 (três) anos;

1.3.16. PRAZO SUPLEMENTAR: A Segurada (FPA) terá o direito a contratação do prazo suplementar de até 3 (três) anos, sem a cobrança de prêmio adicional, somente uma única vez e após o término do prazo complementar, conforme descrito abaixo:

1.3.16.1 - 1 (um) ano 75% do prêmio, pago na última apólice vigente;

1.3.16.2 - 2 (dois) anos 100% do prêmio, pago na última apólice vigente;

1.3.16.3 - 3 (três) anos 115% do prêmio, pago na última apólice vigente.

1.3.17. PRÊMIO: É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o Tomador do seguro ou Segurada (FPA) pagará à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro;

1.3.18. RECLAMAÇÃO: Pode ser:

1.3.18.1. Qualquer ação judicial, incluindo qualquer ação de natureza cível, bem como qualquer procedimento de arbitragem, feita por qualquer pessoa física ou jurídica contra o segurado, pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária;

1.3.18.2. Qualquer demanda formal realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, visando responsabilizar o segurado pela prática de um ato danoso;

1.3.18.3. Qualquer reclamação de prática trabalhista indevida, ou seja, qualquer reclamação decorrente a ato danoso isolado, será(ão) considerada(s) como a única reclamação para os fins de apólice de seguro;

1.3.19. RENOVAÇÃO: A renovação do seguro não será automática, cabendo as partes se manifestarem expressa e formalmente acerca do interesse em prorrogar o contrato, o que ensejará a emissão de nova apólice ou o endosso da apólice inicial;

1.3.20. RETROATIVIDADE DO SEGURO: Ilimitada para fatos desconhecidos pelo Segurado anteriormente ao início da vigência da apólice

1.3.21. RISCO: É a possibilidade de um acontecimento accidental ou inesperado, causador de dano ou um prejuízo financeiro contra a qual é feito o seguro;

1.3.23. SEGURADO: É qualquer pessoal física, mesmo que representada por Pessoa Jurídica, que é, ou será nomeada e/ou eleita para o cargo de Conselheiro Curador ou Diretor Executivo da Fundação Padre Anchieta. A cobertura da apólice aplicar-se-á automaticamente a qualquer pessoa que venha a ser eleita ou nomeada para o Cargo de Conselheiro Curador ou Diretor Executivo após a data de início do período de vigência da Apólice de Seguro. A cobertura também será aplicada aos demais Gestores na prática de ato regular de gestão;

1.3.24. TOMADOR: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

1.3.25: VIGÊNCIA DA APÓLICE: das 24h de 03/10/2026 a 24h de 03/10/2027;

1.3.26: PAGAMENTO DO PRÊMIO: 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

2. COBERTURAS E EXTENSÕES DE GARANTIAS

ITEM	COBERTURAS	LIMITES
1	Diretores Executivos, Conselheiros Curadores e Outros Gestores, mesmo que contratados por meio de Pessoas Jurídicas, que possuem procuração ou qualquer outra disposição estatutária que confira poderes de tomada de decisão em nome da Fundação Padre Anchieta, a qual é uma entidade de direito privado e sem fins lucrativos.	100% LMG
2	Reembolso a Fundação Padre Anchieta	100% LMG
3	Processo Judicial, Arbitral, Administrativo e Investigações em Órgãos Governamentais (TAC)	100% LMG
4	Custos Emergenciais	100% LMG
5	Inabilitação do Administrador	100% LMG
6	Extradição e Deportação	100% LMG
7	Bloqueio de Conta Corrente (Penhora on-line)	100% LMG

8	Indisponibilidade de Bens e Direitos	100% LMG
9	Danos Morais	100% LMG
10	Práticas Trabalhistas Indevidas	100% LMG
11	Danos Materiais e Danos Corporais	100% LMG
12	Erros e Omissões	100% LMG
13	Responsabilidade por Tributos	100% LMG
14	Segurado Aposentado e Demissão Voluntária	6 ANOS
15	Cônjuge ou companheiro em união estável, Espólio, Herdeiro ou Representante Legal	100% LMG
16	Processos Existentes contra a FPA que possam recair contra os Administradores em face da desconstituição da Pessoa Jurídica	100% LMG
17	Reclamação do Segurado x Seguro e FPA	100% LMG
18	Contadores Internos, Procuradores, Risk Manager e Auditores Internos	100% LMG
19	Despesas com Gerenciamento de Crise e Imagem/Despesas de Publicidade com a Recuperação da Imagem da FPA	100% LMG
20	Novas Subsidiárias	100% LMG
21	Custos de Investigações	100% LMG
22	Advogados Internos	100% LMG
23	Danos Ambientais	100% LMG

3. EXCLUSÕES DE COBERTURAS

ITEM	EXCLUSÕES
1	Fraude, Crime e Atos Dolosos
2	Processos Pendentes ou Conhecidos antes do início da Vigência da Apólice de Seguro
3	Reclamações relacionadas a Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial
4	Ofertas Públicas Futuras (Inclusão de Cobertura Mediante Análise)

5	Sanções e Embargos
6	Multas e Penalidades Cíveis
7	Ato Contra a Administração Pública

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para cumprimento de seu objetivo social, realiza diversas atividades que envolvem tomada de decisão pelos administradores (Diretoria Executiva e Conselho Curador) e detentores de cargos de gestão (Gerentes e Coordenadores), prepostos e mandatários, neste sentido, a disponibilização de um seguro de responsabilidade civil (D&O) é necessária para evitar prejuízos patrimoniais decorrentes das tomadas das referidas decisões, no exercício de suas funções institucionais.

A fundamentação para realizar a contratação do seguro de responsabilidade civil recai sobre a previsão do art. 6º, § 5º, do vigente Estatuto da Fundação Padre Anchieta, in verbis:

"Artigo 6º - A FUNDAÇÃO será constituída dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva

(...)

Parágrafo 5º. Os membros dos órgãos estatutários previstos neste artigo no exercício de suas funções, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, serão resguardados contra quaisquer ônus decorrentes da responsabilidade de riscos inerentes ao desempenho de suas funções, observadas as seguintes disposições:

I - São considerados ônus todo o qualquer encargo ou obrigação decorrente de processos judiciais, administrativos ou de juízo arbitral, incidentes até sua tramitação final;

II - O Conselho Curador estabelecerá as normas e as condições de funcionamento dessa modalidade de garantia, inclusive o compromisso de reembolso à FUNDAÇÃO dos valores despendidos, se o destinatário vier a ser condenado por sentença transitada em julgado reconhecendo a irregularidade, o dolo e a má-fé da conduta".

Além do mais a Atual Apólice de Seguro expirará às 24h de 03/10/2026, cuja a respectiva contratação não tem mais prazo legal para sua continuidades, precisando, desta forma, adotar outro procedimento legal de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução da pretensa contratação recai sobre a necessidade de obter cobertura securitária de responsabilidade civil para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e demais administradores da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa no que refere as condenações judiciais transitadas em julgados, incluindo custas judiciais, honorários advocatícios e perícias (contratuais e legais) e despesas processuais para sustentar defesas e/ou recursos, fundadas em responsabilidade civil por ato de gestão praticados que não importem em ato doloso de violação da legislação ou do Estatuto da Fundação Padre Anchieta;

5.2. Fica esclarecido entre as partes que este seguro é a base de reclamações com notificações, ou seja, que tem como objeto o pagamento de indenização securitária com base em reclamações notificadas à Seguradora entre o início de vigência da Apólice e o fim do Prazo Complementar ou Suplementar, exclusivamente sobre fatos geradores verificados entre a Data Retroatividade de Cobertura e a do término de vigência da apólice, conforme o caso;

5.3. Os acordos firmados em tribunais arbitrais em nome dos Segurados, conforme a legislação vigente e acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela Justiça em nome dos Segurados, também estão cobertos, desde que a seguradora tenha conhecimento e participe do processo.

5.4. Da mesma maneira, estão cobertos por este seguro, o reembolso a Fundação Padre Anchieta, quando a esta couber o pagamento das indenizações em nome dos Segurados mencionados neste Termo de Referência, acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela Justiça em nome dos Segurados, desde que a Seguradora tenha conhecimento e participe do processo;

5.5. O seguro contratado contempla a cobertura dos custos relacionados à defesa dos segurados em ações judiciais, sejam elas de natureza cível, trabalhista, penal, administrativa ou arbitral. Destaca-se que os segurados possuem a liberdade de escolher os seus próprios advogados para atuação em sua defesa, garantindo autonomia e confiança no processo de representação legal;

5.6. Fazem parte da cobertura securitária todos os custos de defesa, incluindo emolumentos, honorários advocatícios, custas judiciais, custos incorridos em investigações administrativas ou procedimentos preparatórios e demais despesas necessárias incorridas em nome dos segurados, desde que direta e exclusivamente relacionadas e decorrentes de reclamações apresentadas;

5.7. A pessoa física ou jurídica segurada (beneficiária), caso fique comprovada a prática de dolo, fraude ou má-fé por decisão transitada em julgado ou decisão do órgão de controle, caberá realizar a devolução ou ressarcimento do prejuízo causado a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas pela prática de sua conduta, conforme as exclusões de coberturas estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para executar o objeto definido neste Termo de Referência deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1. *Sustentabilidade* - Aplicar no que for pertinente a legislação relativa a sustentabilidade ambiental para executar o objeto contratado;

6.2. *Subcontratação* - Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto a ser contratado;

6.3. Garantia Contratual - Não será exigida garantia contratual, devendo ser recolhidas as sanções pecuniárias quando aplicadas em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 10 (dez) anos, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato inicialmente firmado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras de gestão contratual serão aquelas detalhadas no instrumento de contrato específico, observando não só todas as disposições deste Termo de Referência, como também o cumprimento das obrigações contratuais que serão acompanhadas por:

8.1. Preposto

8.1.1. Representante expressamente designado pelo Contratado e aceito pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

8.2. Fiscalização Técnica

8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, que fará parte integrante do futuro contrato, independente da sua transcrição;

8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso;

8.3. Gestor do Contrato

8.3.1. Deverá observar as disposições internas da Fundação Padre Anchieta normatizadas por meio da Resolução nº 008/PRE/2025 e qualquer outra norma que venha substituí-la, sem prejuízo do cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21, quanto ao tema.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

9.1. Prazo de Pagamento - O pagamento será efetuado conforme os fundamentos da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas abaixo discriminados:

a) Emitida a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil D&O entre os dias 1º e 15º do mês, o pagamento será no dia 08 do mês subsequente;

b) Emitida a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil D&O entre os dias 16º e 30º/31º do mês, o pagamento será no dia 23 do mês subsequente.

9.2. Forma de Pagamento - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas e por meio de ordem bancária, em Banco, Agência e Conta Corrente expressamente indicados pelo Contratado;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista em legislação aplicável;

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A Proponente será selecionada mediante a procedimento licitatório, em conformidade com as disposições de Lei Federal nº 14.133 de 1/4/2021, cujo critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**, considerando para tanto o prêmio envolvido, e a proponente deverá também apresentar os seguintes documentos capazes de demonstra as suas qualificações quanto:

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na respectiva Junta Comercial, se sociedade empresarial;

10.1.2. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias anônimas;

10.1.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil da Pessoa Jurídica, se sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de outubro de 2014, do Secretária da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Distrital relativo a sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente na forma da lei;

10.3. Habilitação Técnica

10.3.1. Autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP comprovando a condição da Seguradora em atuar no mercado com a modalidade de Responsabilidade Civil - D & O;

10.3.2. Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.3.2.1. Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere o item 10.3.2., o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante **emitiu apólice de Seguro D&O com valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).**

10.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

a) Caracterização dos serviços realizados em compatibilidade com o objeto da futura contratação;

b) Nome e identificação do signatário/data e emissão;

c) Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado, ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.

10.3.3. Admite-se, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no subitem 10.3.2.1. o somatório dos atestados apresentados, desde que os serviços comprovados tenham sido executados em períodos contínuos e concomitantes de no mínimo 1 (um) ano;

10.3.4. O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 10.3.2.1 deste Termo de Referência;

10.3.5. Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico;

10.3.6. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante;

10.3.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feita parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotado os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor do consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão do instrumento de constituição do consórcio.

10.4. Habilitação Econômico-Financeiro

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.2.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será apurada na pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras.

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação proposta neste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos e consignados no Orçamento da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

13. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Questionário de Responsabilidade Civil;

13.2. Estatuto da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas;

13.3. Balanço Patrimonial de 2024 e 2025.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

Gerente de Compras



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 19:33:28.